



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
RESOLUÇÃO 1.068/2024

RESOLUÇÃO Nº1.068 DE 04 DE JULHO DE 2024.

(Dispõe sobre as normas de criação do Almoxarifado no âmbito da Câmara Municipal de Paraíba do Sul, e altera a Resolução 1.067/2024 criando o cargo em comissão de Supervisor de Almoxarifado e dá outras providências).

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, RESOLVE O SEGUINTE:

Art. 1º O funcionamento do almoxarifado no âmbito da Câmara Municipal de Paraíba do Sul reger-se-á por esta Resolução.

§1º Almoxarifado é a unidade armazenadora de material, ou seja, o local onde ocorre a guarda de material para consumo em geral, em função de sua natureza e do volume do estoque existente, independentemente da formalização institucional do setor de guarda de material na respectiva estrutura do órgão.

§2º Entende-se por materiais passíveis de registro contábil pelo almoxarifado toda entrada de material para consumo ou para transferência.

Art. 2º Todo produto, mercadoria, material, equipamento ou objeto permanente adquirido deverá possuir registro de entrada e de saída no almoxarifado da Câmara Municipal de Paraíba do Sul.

§1º O registro de entrada e saída do almoxarifado deverá ser efetuado mediante sistema informatizado da Câmara Municipal de Paraíba do Sul ou, então, em registro físico, em caso de inexistência de sistema eletrônico.

§2º A entrada de dados no sistema informatizado será efetuada em ordem cronológica das entradas e saídas de material.

Art. 3º Todo produto, mercadoria, material, equipamento ou objeto permanente adquirido será entregue ao almoxarifado da Câmara Municipal de Paraíba do Sul na ordem de compra ou ordem de serviço.

Art. 4º O responsável pelo almoxarifado, ao receber produto, mercadoria, material, equipamento ou material permanente, deverá realizar duas conferências:

- I - Verificação de conformidade da nota fiscal com a ordem de compra;
- II - Verificação de conformidade da ordem de compra (empenho) com aquilo que foi entregue.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
RESOLUÇÃO 1.068/2024

Parágrafo único: Se houver incongruência entre as verificações citadas neste artigo, o encarregado pelo almoxarifado deverá comunicar ao Controle Interno da Câmara Municipal para devidas anotações e providências.

Art. 5º Encontrando-se regular a entrega, o responsável pelo almoxarifado procederá ao registro no sistema informatizado ou em meio físico, a entrada de produto, mercadoria, material, equipamento ou objeto permanente, pelo custo de aquisição e em conformidade com a nota fiscal.

Art. 6º Constitui documento contábil de movimentação de material no almoxarifado:

I - Nota Fiscal;

Parágrafo único: A nota fiscal constitui documento de entrada de material, com obrigatoriedade de atestação em todas as vias por pelo menos 02 (dois) servidores devidamente identificados por nome, cargo e matrícula, devendo 01 (uma) via deste documento ser arquivada em ordem cronológica na unidade administrativa.

Art. 7º O controle das datas de validade dos produtos perecíveis será realizado pelo responsável pelo almoxarifado.

Art. 8º O responsável pelo almoxarifado fará, no final de cada ano, a prestação de contas de suas atividades à Controladoria Interna da Câmara Municipal de Paraíba do Sul.

§1º A documentação que deverá compor os processos de prestação de contas será definida por ato específico da Controladoria Interna.

§2º Formalizado o processo de Tomadas de Contas, a Controladoria Interna da Câmara Municipal emitirá Certificado de Auditoria e posterior envio ao Tribunal de Contas do Município, nos prazos fixados na legislação.

Art. 9º As práticas inadequadas que não importem em prejuízo para a Câmara Municipal deverão ser informadas ao Controlador Interno mediante relatório, para serem sanadas no prazo fixado pela Controladoria Interna da Câmara Municipal.

Parágrafo único: Em caso de dano ao Erário Público, competirá à Procuradoria Jurídica a instauração de processo administrativo ou sindicância, podendo se valer das disposições contidas na Lei nº 3.229/2015.

Art. 10 Fica criado o cargo em comissão de **SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO** com as seguintes atribuições:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
RESOLUÇÃO 1.068/2024

I - Recebimento e conferência de materiais: Verificar a quantidade e a integridade dos materiais recebidos, assegurando que estejam de acordo com as especificações e documentos de entrega;

II - Armazenamento e organização: Realizar a disposição adequada dos itens no almoxarifado, garantindo que sejam de fácil acesso e identificação;

III - Controle de estoque: Registrar as entradas e saídas de materiais, mantendo o estoque atualizado e evitando desabastecimento;

IV - Separação e distribuição: Preparar os materiais solicitados por outros setores, assegurando a entrega no prazo estabelecido;

V - Inventário: Realizar contagens periódicas para verificar a exatidão do estoque e identificar possíveis divergências.

Parágrafo único: O cargo de Supervisor de Almoxarifado será inserido no Símbolo DAS-2 constante do Anexo I da presente Resolução que dispõe sobre a Tabela de Cargos de Provimento em Comissão.

Art. 11 O anexo I da Resolução 1.067 de 19 de Janeiro de 2024 passa a vigorar com a redação do Anexo I da presente Resolução.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário

SALÃO NOBRE BENTO GONÇALVES PEREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, EM 04 DE JULHO DE 2024.

Diogo do Nascimento Azevedo
Presidente

André Vieira de Souza Salgueiro
1º Secretário

Carlos Eduardo Magdalena Pereira
2º Secretário

ASSINADO DIGITALMENTE
DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
RESOLUÇÃO 1.068/2024

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	NÚMERO DE VAGAS
Assessor Jurídico I	DAS-1	01
Chefe do Gabinete da Presidência	DAS-1	01
Coordenador Contábil	DAS-1	01
Assessor de Plenário	DAS-1	04
Controlador Interno	DAS-1	01
Coordenador de Defesa do Consumidor	DAS-1	01
Coordenador Financeiro Administrativo	DAS-1	01
Assessor de Gabinete da Presidência	DAS-2	01
Assistente Administrativo I	DAS-2	06
Assessor Jurídico II	DAS-2	01
Supervisor de Almoxarifado	DAS-2	01
Supervisor de Informática	DAS-2	01
Assessor Legislativo	DAS-2	02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
RESOLUÇÃO 1.068/2024

Assistente de Vereador I	DAS-3	13
Assistente de Vereador II	DAS-4	13
Assessor de Imprensa	DAS-5	03
Assistente Administrativo II	DAS-6	06
Auxiliar Administrativo III	DAS-7	09